



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, SR. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (“SINDMPU”)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.206.941/0001-49, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco K, Edifício OK Office Tower, Salas 501 a 507, Brasília-DF, CEP: 70070-937, e-mail [contato@estillacrocha.com](mailto:contato@estillacrocha.com), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e apresentar:

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Diante da publicação da seleção para curso de formação de instrutores armamentos, munição e tiro.



## I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Consta na seleção para o curso de formação os requisitos para participar do processo seletivo, que busca a formação e Instrutores, os servidores integrantes do cargo de Técnico de segurança institucional e transporte, dentre eles existem:

- 2.1 Documento de autorização de porte de arma de fogo institucional, expedido pela Secretaria de Segurança Institucional ou em emissão do número do Sistema Nacional de Armas (SINARM) pela Polícia Federal;
  - 2.3 Estar em exercício do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte.
    - 2.3.1 É requisito para inscrição no processo seletivo estar lotado na Secretaria de Segurança Institucional da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.
  - 2.4 Ter concluído com aprovação o curso Facilitadores de Aprendizagem promovido pela Secretaria de Gestão de Pessoas
  - 2.5 Não ter registro de antecedentes criminais, requisito que deverá ser comprovado por certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados/Distrito Federal e pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido, nos últimos cinco anos, bem como pela Polícia Federal.
- 4.3 Somente serão aceitas as inscrições dos servidores integrantes do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional, lotados na Secretaria de Segurança Institucional da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

No entanto, entende-se que é preciso zelar pelo princípio da isonomia na disputa das vagas. Assim, devem concorrer os efetivos de todos os Estados, que a existência de inquérito policial não pode impedir a inscrição, e ausência de porte de arma e do curso facilitador não podem impedir a participação da seleção.

Inicialmente, o princípio da isonomia visa propor igual oportunidade de acesso aos cargos, todavia alguns requisitos listados não estão de acordo com essa orientação que a Administração Público deverá seguir. Dessa maneira, a possibilidade de inscrição deverá ser aberta para todos ser servidores técnicos, agente de segurança do Brasil.



No mais, o princípio da presunção da inocência também não está sendo respeitado na proposta de seleção diante da necessidade de declarar que não está respondendo inquérito policial. Veja:

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS JUNTO A POLÍCIA CIVIL

\_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portador do documento \_\_\_\_\_,

**DECLARO, sob as penas da Lei nº 7.115/83, para fins de prova junto à SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL / SG, que não respondo a inquérito policial, no Brasil e no exterior até a presente data**

Inferre-se no Direito Penal os inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mais, também é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

Dessa forma, à luz da presunção de inocência e do art. 5º, LVII da CF, toda pessoa se presume inocente até que tenha sido declarada culpada por sentença transitada em julgado. Por conseguinte, jamais o inquérito pode ser considerado para efeito de antecedentes criminais. A seleção proposta, contudo, prefere exilar o servidor do direito de participar do concurso de formação.

Lado outro, no que se trata da ausência do porte de arma e curso facilitador não pode inibir a matrícula na seleção. Denota-se que alguns servidores ainda não possuem



tais certificados, no entanto, a depender da posição da seleção poderá, sim, ser formado como um instrutor.

Por fim, denota-se que o período de inscrição é entre 19 horas do dia 14 de agosto de 2020 a 23 horas e 59 minutos do dia 17 de agosto de 2020, todavia, a publicação da seleção foi realizada no dia 14 de agosto, logo não houve prazo considerável para que todos ficassem ciente dessa nova oportunidade de aprendizado. No mais, devido a situação de pandemia a notícia do concurso não chegou aos ouvidos de muitos. Assim, requer a dilação do prazo de inscrição em tempo hábil para que a categoria tenha ciência.

## II – DO PEDIDO

Diante dos motivos de fato e de direito aqui explicitados, requer a publicação de novo edital da seleção indicando que: **possam concorrer os servidores técnicos, agente de segurança de todo o Brasil, no Ministério Público Federal; que a existência de inquérito policial não impeça a inscrição, e que o certificado do porte de arma e de curso facilitador não limitem a participação, por fim, que haja aumento de prazo para a inscrição.**

Requer-se, por fim, sejam todas as publicações relativas ao presente feito realizadas, exclusivamente, em nome do advogado Fábio Fontes Estillac Gomez, inscrito na OAB/DF nº 34.163, a ser enviada para o e-mail contato@estillacrocha.com, sob pena de nulidade.

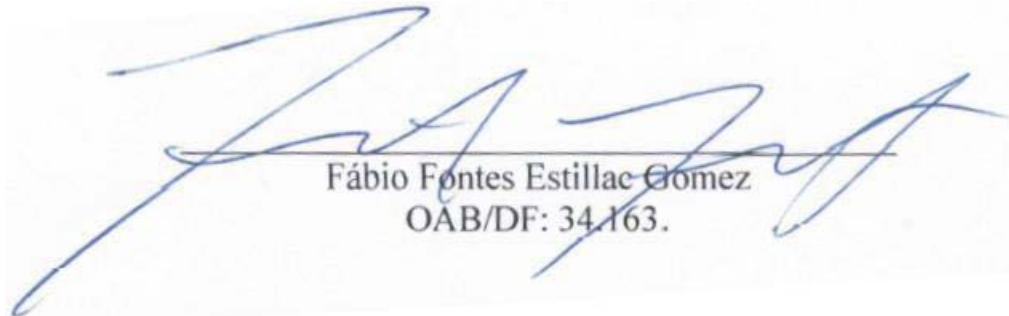
Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2020.

Estillac & Rocha Advogados & Associados  
Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Bloco K  
Ed. Embassy Tower | 7º Andar | Salas 707, 708, 709 e 710  
70.340-000 | Brasília | DF  
Tel.: + 55 (61) 3032 3047



---



Fábio Fontes Estillac Gómez  
OAB/DF: 34.163.